

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 462833/2019.

Recorrente - Aladino Selmi Neto.

Auto de Infração n. 1988 D, de 23/09/2019.

Relatora - Mariana Sasso - FIEMT.

Advogados - Sebastião Azevedo - OAB/DF 1159-A,

Sebastião Azevedo Júnior - OAB/DF 36.662.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

345/2021

Auto de Infração nº 1988 D, de 23/09/2019. Termo de Embargo/Interdição mº 0929D, de 23/09/2019. Relatório Técnico nº 325/CFFL/SUF/SEMA/2019. Por desenvolver atividade sujeito a Licenciamento Ambiental sem autorização do Órgão Ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 325/CFFL/SUF/SEMA 2019. Decisão Administrativa n. 2.988/SGPA/SEMA/2021, pela homologação do Auto de Infração n. 1988 D, de 23/09/2019, arbitrando multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja fundado no princípio da ampla defesa, requer o recorrente a esse Egrégio Conselho Estadual do Meio Ambiente, que receba o presente recurso administrativo hierárquico, dê-lhe provimento, para, no mérito reconhecer a ausência da autoria e da materialidade da infração ambiental atribuída ao recorrente, propugnando pela reforma da r. Decisão Administrativa nº 2.988/SGPA/SEMA/2019, (fls.91/93), para declarar a nulidade do auto de infração nº 1988-D. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da FETRATUH, reduzindo a multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 90%, com fulcro no artigo 127 parágrafos 3º da Lei Complementa n. 38, diante da apresentação da Autorização Provisória de Funcionamento Rural - APF, de 31/12/2021, (fl. 78 - Versus).

Presentes à votação os seguintes membros:

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Tony Hirota Tanaka

Representante da UNEMAT

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Lucas Blanco Bezerra

Representante da FETRATUH

Mariana Sasso

Representante da FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB

Natália Alencar Cantini

Representante do FÉ E VIDA

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Cuiabá, 27 de outubro de 2021.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 3ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 07d4d67b

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar